



Deliberação CBH-PCJ Nº 18/94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.994

Aprova recomendação sobre captação de água no rio Atibaia para abastecimento de Jundiaí

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para que este Comitê manifestasse-se sobre o pedido do Município de Jundiaí para ampliação de sua captação no rio Atibaia;

Considerando a Deliberação CRH nº 05, de 08/12/94, especialmente no item 5 de suas recomendações que estabelece "Que a SABESP continue viabilizando a flexibilidade operacional da transferência de águas entre os seus sistemas produtores, em especial das áreas de influência dos Sistema Alto Tietê, **Cantareira** e Guarapiranga, através do Sistema Adutor Metropolitano - SAM, de forma a permitir a atenuação de rodízios que afetam estas áreas, **levando em conta também as necessidades da Bacia do Piracicaba, em sintonia com os Comitês das Bacias Hidrográficas envolvidas**"; e

Considerando que o assunto foi analisado no âmbito da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças - (CT-OL), onde foi objeto do "Parecer CT-OL Nº 02/94";

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada, para remeter ao Senhor Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a proposta de outorga de concessão para captação de água no rio Atibaia, nos termos recomendados pela CT-OL, conforme Parecer CT-OL Nº 02/94, em anexo.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo Técnico de Monitoramento Hidrológico (GT-MH), efetuar as gestões necessárias, visando a manutenção de vazões mínimas nas captações existentes no Rio Atibaia, a jusante do Sistema Cantareira, incluindo a de Jundiaí, nas condições recomendadas por esta Deliberação.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Estado de 07/01/95

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**
CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGAS E LICENÇAS (CT-OL)

PARECER CT-OL Nº 02/94 de 04/11/94

ASSUNTO: Ampliação da captação de água de Jundiaí, no rio Atibaia - ref.: Ofício CBH-PCJ nº 059/94, de 31/08/94, que encaminha Ofício DAEE/SUP/1166/94.

APRECIACÃO:

Considerando o que dispõe o Inciso V do Artigo 26 da Lei 7663, de 30/12/91, referente à competência dos Comitês de Bacia para promoverem "entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos";

Considerando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, através de Ofício SUP/1166/94, de 11/08/94, encaminhou ao CBH-PCJ solicitação de manifestação para que, "tendo em vista a complexidade do assunto, e objetivando conciliar os interesses relevantes porém conflitantes de todos os envolvidos", possa "instruir corretamente a matéria e encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras";

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, através do Ofício CBH-PCJ nº 059/94, de 31/08/94, encaminhou a solicitação do DAEE à apreciação da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL);

Considerando que a Deliberação CBH-PCJ 10/94, que criou a Câmara Técnica de Outorgas e Licenças, traz no inciso I do Artigo 2º a seguinte atribuição da CT-OL: "Analisar e manifestar-se sobre propostas ou questões específicas, nos seguintes assuntos: ... e)- conflitos de uso de recursos hídricos."; e

Considerando o resultado dos debates, estudos e análises técnicas desenvolvidas pela CT-OL, com a realização de um workshop (em 20/10/94) e duas reuniões ordinárias (em 24/10/94 e 04/11/94), envolvendo a participação de mais de 40 pessoas;

CONCLUSÃO :

- a - Não há, atualmente, relatórios técnicos e estudos conclusivos que indiquem precisamente quais as vazões e os períodos de captação necessários de retirada de água do rio Atibaia, bem como, que demonstrem os impactos que poderão ocorrer (na qualidade da água e nas captações a jusante) com o aumento da vazão captada por Jundiaí, no rio Atibaia;
- b - O abastecimento de água da cidade de Jundiaí depende da reversão de águas da bacia do rio Atibaia, tendo em vista a inexistência, na bacia do rio Jundiaí, de mananciais com potencial hídrico suficientes para, isoladamente, atenderem às demandas de água das cidades de Jundiaí, Itupeva, Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista;



- c - Há necessidade e possibilidade técnica de se executarem obras de regularização de vazões (barragens) no rio Jundiaí-Mirim, que possibilitem um melhor aproveitamento da disponibilidade hídrica desse manancial, propiciando uma otimização (adequação às disponibilidades hídricas) das vazões captadas no rio Atibaia;
- d - Há na bacia do rio Jundiaí-Mirim um elevado consumo de água para irrigação, que deve ser controlado e que compromete sensivelmente o abastecimento de Jundiaí; entretanto, este controle somente se processará, de forma satisfatória, a médio e longo prazos;
- e - A proposta de redução de perdas de faturamento (perdas globais) na rede de distribuição de água, apresentada pelo DAE/Jundiaí, é satisfatório e se enquadra à realidade; entretanto, face à criticidade da disponibilidade hídrica na bacia do rio Jundiaí, julga-se conveniente a elaboração de estudos para a redução efetiva de consumo "per capita" de água, bem como, de reutilização da água efluente de Estações de Tratamento de Esgotos, para fins industriais;

Face às conclusões acima enumeradas e com base nas análises técnicas desenvolvidas **RECOMENDA-SE** o encaminhamento ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE da seguinte **PROPOSTA** para outorga, ao Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí-DAE/Jundiaí, de concessão para captação de água no rio Atibaia:

1. A concessão terá validade de 1 (um) ano, compreendendo o período entre os dias 01/01/95 a 31/12/95.
2. O DAE/Jundiaí deverá encaminhar ao CBH-PCJ, até 30/06/95, o projeto completo da barragem que pretende construir no rio Jundiaí-Mirim, juntamente com os estudos correspondentes de impactos ambientais e de justificativas técnicas quanto às vazões a serem captadas do rio Atibaia, nos anos futuros.
3. O DAE/Jundiaí deverá encaminhar ao CBH-PCJ, até 30/09/95, informações sobre:
 - 3.1. Ações implementadas, investimentos concretizados e resultados obtidos quanto ao programa de redução de perdas de água na rede, no ano de 1995;
 - 3.2. Cronograma de obras e os investimentos concretizados no TRATAMENTO dos esgotos urbanos de Jundiaí, no ano de 1995.
4. O DAE/Jundiaí deverá realizar, até 30/09/95, o início das obras da barragem do rio Jundiaí-Mirim e o início das obras de tratamento dos esgotos urbanos da cidade de Jundiaí.
5. O DAE/Jundiaí deverá instalar e manter dispositivos de medição de vazões, sob orientação do DAEE, que permitam o registro contínuo de dados e futura interligação a rede telemétrica de monitoramento, nos seguintes pontos:
 - 5.1. Nas adutoras que conduzem a água captada no rio Atibaia para a bacia do rio Jundiaí-Mirim;



- 5.2. Nas adutoras que conduzem a água captada no rio Jundiaí-Mirim às Estações de Tratamento de Água de Jundiaí;
- 5.3. No rio Jundiaí-Mirim, a montante da atual captação e do futuro lago da barragem a ser construída.
6. O DAE/Jundiaí poderá captar, no rio Jundiaí-Mirim, até 1.452,3 l/s (24 horas por dia), vazão esta referente ao consumo médio do dia de maior consumo de Jundiaí, em 1995, e que será denotada por "QJUND".
7. O DAE/Jundiaí poderá captar, no rio Atibaia, (vazão que será denotada por "Q_{ATIB}") o complemento de vazão, em relação a "QJUND", que não estiver disponível na bacia do rio Jundiaí-Mirim (a vazão do rio Jundiaí-Mirim será denotada por "Q_{JMIR}"). Portanto, pode-se escrever: $Q_{ATIB} = Q_{JUND} - Q_{JMIR}$.
8. O valor de "Q_{ATIB}" não poderá ser superior a 1.200 l/s (24 horas por dia), nos casos em que a vazão registrada no posto F-19 (vazão denotada por "Q_{F-19}"), da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, localizado no rio Atibaia, próximo à captação de água de Itatiba, for igual ou superior a 8.000 l/s.
9. Nas situações em que o valor de "Q_{F-19}" for inferior a 8.000 l/s, o valor de "Q_{ATIB}", definido no item 7, sofrerá redução através de coeficiente cujo valor será dado pela expressão: $K = Q_{F-19}(l/s)/8000$. Assim, $Q_{ATIB} = K \times (Q_{JUND} - Q_{JMIR})$.
10. Caberá ao DAEE a fiscalização do cumprimento das restrições acima relacionadas, obrigando-se o DAE/Jundiaí e a SABESP, a fornecerem ao DAEE todos os dados necessários para tal procedimento.
11. O CBH-PCJ, à luz dos dados e relatórios acima requeridos e do relatório do Plano Integrado de Aproveitamento e Controle dos Recursos Hídricos das Bacias do Alto Tietê, Piracicaba e Baixada Santista (DAEE-Consórcio HIDROPLAN), deverá emitir, até 31/12/95, parecer técnico, a ser encaminhado ao DAEE, referente a PROPOSTA de outorga de concessão para captações de água, a ser dada ao DAE/Jundiaí para os próximos anos (após 1995).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a - Os valores de vazões referidos na proposta acima são médios diários;
- b - O valor da vazão "Q_{JUND}", definido no item 6, e o valor limite superior de 1.200 l/s dado para "Q_{ATIB}", definido no item 8, são os apresentados pelo DAE/Jundiaí durante o WORKSHOP realizado em Piracicaba, em 20/10/94, e constantes do relatório "Resumo dos Estudos para Implantação de

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



Barragem na Bacia do Rio Jundiaí-Mirim - Outubro/94", englobando os consumos industriais, doméstico e de irrigação, bem como, já consideram o início do programa de redução de perdas na rede;

- c - As outorgas para os anos futuros, para captações de água de Jundiaí e de todas as outras cidades da área do CBH-PCJ, deverão considerar fatores de restrição, como o definido no item 9, mais significativos, para os casos onde ocorrerem reversões de bacias hidrográficas e elevado uso consuntivo de água;
- d - O valor limite de vazão no posto Fluviométrico F-19, definido no item 8 como sendo de 8.000 l/s, foi obtido com base nos dados e informações fornecidas pelo Grupo Executivo de Monitoramento Hidrológico da Bacia do rio Piracicaba, que constatou, para vazões médias diárias desta ordem de grandeza, a ocorrência de dificuldades de captação de água e de operação de reservatórios, com conseqüente queda da qualidade das águas, no rio Atibaia;
- e - Além dos trabalhos, estudos, relatórios e dados já mencionados neste Parecer, também foram consultados os seguintes documentos:
 - Considerações sobre o Abastecimento Urbano das Cidades de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Indaiatuba, Salto, Itú e Cabreúva; DAEE/JULHO/93;
 - Plano Diretor de Captação e Produção de Água para Abastecimento Público nas Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari 1992 - 2010; Publicação nº 11, Fev/94; Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari;
 - Plano Integrado de Aproveitamento e Controle dos Recursos Hídricos das Bacias do Alto Tietê, Piracicaba e Baixada Santista - Relatório Trimestral de Andamento nº 04 - ANEXO 1; DAEE - Consórcio HIDROPLAN, JULHO/94;
 - Autos DAEE nº 27.491 - 1º e 2º Volumes, referentes às outorgas para abastecimento de água para a cidade de Jundiaí.

a) LUIZ ROBERTO MORETTI
Coordenador